



DOC. 01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Autos nº 2006.61.81.009635-6

Promoção de Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Trata-se de inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a eventual prática do delito tipificado pelo art. 342 do Código Penal, possivelmente praticado por [REDACTED], prestado em audiência realizada no dia 17/06/2003, no âmbito do processo nº 343/2003, que tramitou na 67ª Vara do Trabalho desta Capital.

No entanto, não obstante os esforços empreendidos pela autoridade policial, resta comprovado que o fato ora investigado é atípico. Isto porque, com base nos elementos colacionados aos presentes autos, é possível verificar que em nenhum momento a testemunha do reclamante prestou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

informação tida como falsa, baseando-se o inquérito apenas em notícia prestada pela causídica da reclamada, que aludia ter ouvido o advogado do reclamante instruindo a testemunha de seu cliente a mentir.

Ora, como se não bastasse a não comprovação dos fatos acima narrados, ainda se constata que o fato imputado ao investigado é atípico, uma vez que o crime de falso testemunho pressupõe que a versão mentirosa dos fatos comece a ser narrada pela testemunha perante o Juízo. Assim, tendo em vista que a contradita apresentada pela patrona da reclamada obstruiu o depoimento da testemunha, não há que se falar em falso testemunho.

Outrossim, requer o Ministério Público Federal o *arquivamento* dos presentes autos, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF, observadas as cautelas de estilo.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

DENIS FIGOZZI ALBARESE

Procurador da República